



Número: **1070617-05.2023.4.06.3800**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **05/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 5.000.000,00**

Assuntos: **Não Discriminação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
ANDRE MACHADO VALADAO (REU)			
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (REU)			
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14056 09352	10/07/2023 19:49	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Belo Horizonte
3ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte

PROCESSO: 1070617-05.2023.4.06.3800
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
POLO PASSIVO: ANDRE MACHADO VALADAO e outros

PROCESSO: 1070617-05.2023.4.06.3800
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
POLO PASSIVO: ANDRE MACHADO VALADAO e outros

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuíza a presente Ação Civil Pública em que pede, em tutela antecipada:

(...) para determinar a pronta e imediata remoção dos conteúdos ilícitos indicados nesta inicial, constantes nas URLs elencadas a seguir, sob pena de imposição das medidas determinadas no art. 12 da Lei 12.965/14:

- 1) https://www.youtube.com/watch?v=r21_vrhCEIM
- 2) <https://instagram.com/p/CtNlwAsvHTF/>
- 3) https://twitter.com/pesquisas_2022/status/1675846055194140672 (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)
- 4) <https://www.metropoles.com/celebridades/andre-valadao-incita-fieis-a-matarem-pessoas-lgbtqiae-gera-revolta?amp> (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)
- 5) <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/pastor-bolsonarista-andre-valadao-diz-queevangelicos-deveriam-matar-lgbts/> (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)
- 6) <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/pastor-andre-valadao-incita-fieis-aiem-para-cima-de-pessoas-da-comunidade-lgbtqia/> (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)
- 7) <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mpf-investigara-pastor-andre-valadao-por->



supostahomotransfobia/ (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)

8) <https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/videos/andre-valadao-faz-pregacaohomofobica-17175087> (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)

9) <https://youtu.be/C29CI4WvMng> (apenas do trecho com a pregação do pastor André Valadão)

Pelos mesmos motivos, pede o MPF a concessão de tutela antecipada, nos termos dos artigos 294 e seguintes do Código de Processo Civil, para determinar aos 2º e 3º REQUERIDOS (GOOGLE e META) que desativem e retirem, imediatamente, do YouTube e o Instagram os links abaixo relacionados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, conforme autoriza a legislação processual pátria.

Narra em síntese:

Conforme sintetizado na representação, no dia 04/06/2023 o pastor evangélico da Igreja Batista da Lagoinha, ANDRÉ VALADÃO, realizou culto religioso com transmissão ao vivo na plataforma YouTube pelo canal "Lagoinha USA", que possui mais de 700 mil inscritos, com o tema "Deus Odeia o Orgulho", em clara referência discriminatória à população LGBTQIA+, vez que a palavra orgulho aparece nas cores da bandeira símbolo do movimento (...)

Durante a pregação, o requerido ANDRÉ VALADÃO associa, em vários momentos, as vivências das pessoas homoafetivas a um comportamento "desviante", "pecaminoso", "contrário às leis divinas" e, portanto, algo a ser rechaçado e odiado. O requerido faz ainda constantes associações do comportamento homoafetivo a uma "imoralidade sexual", que não deve ser tratado como "normalidade", com várias incitações ao ódio e à discriminação contra a população LGBTQIAPN+ (...)

Em postagem do dia 07/06/2023 no perfil @andrevaladao no Instagram, o pastor já deixa claro que não se preocupa se seu discurso de ódio tem o potencial de incrementar a violência contra a população LGBTQI+. Ao responder à indagação "Vc entende q a forma como está agindo pode instigar ao aumento da violência física aos LGBTs?" 4 , o primeiro requerido chega ao cúmulo de imputar à população LGBTQIAPN+ (...)

(...) em culto realizado em 02/07/2023, também em templo da Igreja Batista da Lagoinha, transmitido ao vivo, o requerido ANDRÉ VALADÃO subiu mais um degrau na escalada de ódio e violência homofóbicos, concitando os fiéis a matarem pessoas LGBTQIA+, conforme vídeos5 divulgados em reportagem do portal Metrópole intitulada "André Valadão incita fiéis a matarem pessoas LGBTQIA+ e gera revolta" 6 e do portal Carta Capital intitulada "Pastor bolsonarista André Valadão diz que evangélicos deveriam matar LGBTs" (...)

O vídeo disponibilizado na página do canal no YouTube "Lagoinha USA"8 não contém esse trecho do culto, mas o registro audiovisual do discurso de ódio pode ser encontrado facilmente na internet e causou grande comoção e revolta, como revelam reportagens9 e as várias representações recebidas pelo MPF, como a do CELLOS (...)

Os discursos ainda incitam o ódio e a discriminação ("eu preciso ter ódio daquilo que Deus não criou de forma natural, eu preciso ter nojo, eu preciso romper na minha vida, não deixar que isso entre na minha casa, na mente dos meus filhos, no meu casamento, eu não posso tratar com naturalidade"), bem como a violência física ("Aí Deus fala, 'não posso mais, já meti esse arco-íris aí, se eu pudesse, eu matava tudo e começava tudo de novo. Mas já



prometi a mim mesmo que não posso, então agora tá com vocês'. Você não pegou o que eu disse, eu disse tá com você. Vou falar de novo, tá com você. Sacode uns quatro do teu lado e fala: vamos pra cima!"), estimulando os cristãos a repudiarem, não tratarem com normalidade e atacarem fisicamente essa coletividade de pessoas que, socialmente, já se encontra em situação de vulnerabilidade social. (...)

as plataformas transnacionais recusaram-se a adimplir espontaneamente os mandamentos constitucionais e legais referidos nesta inicial, pois permitiram que o discurso homofóbico proferido por ANDRÉ VALADÃO fosse ali veiculado por longo período, amplificando o alcance da fala preconceituosa e odiosa. Por tal motivo, faz-se necessária a intervenção do Poder Judiciário, com vistas a compelir as requeridas a promover a imediata remoção dos conteúdos ofensivos, uma vez que se trata de declarações manifestamente discriminatórias contra a população LGBTQIA+.

É o relatório. Fundamento

Nos termos do art. 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em relação à probabilidade do direito, em 04/06/2023, o requerido André Valadão realizou o culto religioso, transmitido pela plataforma YouTube (canal Lagoinha USA), com o tema "Deus Odeia o Orgulho". Todavia, no referido evento, foram reproduzidas mensagens "com várias incitações ao ódio e à discriminação contra a população LGBTQIAPN+", colocando-se em situação de vulnerabilidade não só aqueles que possuem orientação sexual diversa, bem como a necessária estabilidade social:

Eu preciso odiar o pecado, eu preciso odiar a impureza sexual, eu preciso ter ódio daquilo que Deus não criou de forma natural, eu preciso ter nojo, eu preciso romper na minha vida, não deixar que isso entre na minha casa, na mente dos meus filhos, no meu casamento, eu não posso tratar com naturalidade aquilo que Deus repugna" (minuto 22:40 do vídeo do Youtube)

Ah, mas se eu posso ser hétero, por que eu não posso ser homossexual? Não, eu não sou hétero porque é um desejo, é porque é natural, não é sobre desejo. Ah, mas eu não nasci assim. Existe uma maldição, existe um peso que precisa ser quebrado só em Jesus [...]" (minuto 45:31 do vídeo do Youtube) "No mês do orgulho que o mundo diz é o mês da nossa humilhação, de dizer Senhor me perdoa do meu pecado, me perdoa das minhas falhas, lava o meu coração, tem misericórdia da minha vida, no mês do orgulho onde pessoas tentam colocar goela abaixo uma agenda do inferno, a igreja precisa levantar e dizer Senhor eu não tenho justiça própria (...) ó igreja desperta, nós não vamos dar lugar a uma agenda do inferno dentro da nossa casa, nós não vamos dar lugar, ah em nome de Jesus, a uma agenda do mal dentro da nossa família. (minuto 49:05 do vídeo do Youtube)

Conforme demonstrado nas imagens (ID's 1404422870 a 1404422890), no referido culto, "a palavra orgulho aparece nas cores da bandeira símbolo do movimento", em contraposição às diversas orientações sexuais.



Acrescente-se que, em outro culto, realizado em 02/07/2023, na Igreja Batista da Lagoinha, com transmissão ao vivo, o requerido incitou a violência e o ódio contra o grupo de pessoas LGBTQIA+:

(...) não posso mais, já meti esse arco-íris aí, se eu pudesse, eu matava tudo e começava tudo de novo. Mas já prometi a mim mesmo que não posso, então agora tá com vocês". Você não pegou o que eu disse, eu disse tá com você. Vou falar de novo, tá com você. Sacode uns quatro do teu lado e fala: vamos pra cima!

Portanto, é público e notório que o requerido, como Pastor da Igreja Batista da Lagoinha, tem influência sobre um número significativo de fiéis e seguidores. O vídeo no YouTube, que continua disponível até a data atual, já acumulou cerca de 378.000 visualizações e 5.700 comentários. A postagem no Instagram, que promove a pregação, recebeu cerca de 200.000 "curtidas", demonstrando uma disseminação ampla do vídeo e das publicações atualmente contestadas, causando efeitos negativos a um número indeterminado de pessoas, conforme páginas 7, ID 1404417860. Apesar dos supostos filtros e mecanismos de proteção, as plataformas da META (responsável pelo Instagram) e Google (responsável pelo YouTube) não retiraram do ar a divulgação dos conteúdos indicados.

O sistema normativo nacional, incluindo os tratados internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro, dentre esses a Convenção Americana de Direitos Humanos, conferem garantia e proteção ao direito da livre orientação sexual, afastando-se qualquer forma de discriminação ou preconceito, ainda que concretizados por manifestações religiosas, independentemente da denominação ou credo.

Observa-se, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 3º da CF/88:

(...)

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse sentido, os artigos 2º e 3º, da Lei n. 12.965/14 (Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil) observam as diretrizes do texto constitucional:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

(...)

II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

III - a pluralidade e a diversidade;

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

(...)

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas



técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Visto que a orientação sexual é um direito personalíssimo, compete ao Estado promover a sua pronta e eficaz proteção, garantindo-se o direito constitucional à diferença, como afirmado na decisão do RESP 13024667, pelo Relator Ministro Luis Felipe Salomão em 03/03/2015:

A igualdade e o tratamento isonômico supõem o direito a ser diferente, o direito à autoafirmação e a um projeto de vida independente de tradições e ortodoxias, sendo o alicerce jurídico para a estruturação do direito à orientação sexual como direito personalíssimo, atributo inseparável e incontestável da pessoa humana. Em suma: o direito à igualdade somente se realiza com plenitude se for garantido o direito à diferença,

Ressalte-se que, no julgamento da ADO 26, o Pleno do STF definiu que condutas homofóbicas e transfóbicas, referentes a "aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989". Destaca-se:

O verdadeiro sentido da proteção constitucional à liberdade de expressão consiste não apenas em garantir o direito daqueles que pensam como nós, mas, igualmente, em proteger o direito dos que sustentam ideias (mesmo que se cuide de ideias ou de manifestações religiosas) que causem discordância ou que provoquem, até mesmo, o repúdio por parte da maioria existente em uma dada coletividade. O caso "United States v. Schwimmer" (279 U.S. 644, 1929): o célebre voto vencido ("dissenting opinion") do Justice OLIVER WENDELL HOLMES JR.. É por isso que se impõe construir espaços de liberdade, em tudo compatíveis com o sentido democrático que anima nossas instituições políticas, jurídicas e sociais, para que o pensamento – e, particularmente, o pensamento religioso – não seja reprimido e, o que se mostra fundamental, para que as ideias, especialmente as de natureza confessional, possam florescer, sem indevidas restrições, em um ambiente de plena tolerância, que, longe de sufocar opiniões divergentes, legitime a instauração do dissenso e viabilize, pelo conteúdo argumentativo do discurso fundado em convicções antagônicas, a concretização de valores essenciais à configuração do Estado Democrático de Direito: o respeito ao pluralismo e à tolerância. – O discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações e manifestações que incitem a discriminação, que estimulem a hostilidade ou que provoquem a violência (física ou moral) contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, não encontra amparo na liberdade constitucional de expressão nem na Convenção Americana de Direitos Humanos (Artigo 13, § 5º), que expressamente o repele. (gn)

Portanto, qualquer manifestação religiosa que possa incitar violência ou discriminação, contrariando, inclusive, a Convenção Americana de Direitos Humanos (parágrafo 5º, do Art. 13), e



que se traduza em discurso de ódio em função da orientação sexual do grupo de pessoas LGBTQIA+, deve ser combatida, contestada e reprimida, pelos órgãos e autoridades do Estado visando a manutenção da estabilidade social e constitucional.

Sendo assim, em cognição cautelar, o teor das declarações do primeiro requerido nos cultos indicados, mesmo que proferidas em um contexto de manifestação religiosa, excedeu os limites da liberdade de expressão e de crença, oferecendo um risco potencial de incitar nos ouvintes e fiéis, sentimentos de preconceito, aversão e agressão para com os cidadãos de orientação sexual diversa daquela defendida por ele.

O perigo na demora é comprovado pelo efeito potencial homofóbico e transfóbico, que pode causar desestabilização social, caso as publicações mencionadas continuem, dado que o referido requerido tem influência considerável nos canais de comunicação utilizados.

Pelo exposto, **DEFIRO EM PARTE** a tutela antecipada para determinar aos requeridos GOOGLE e META, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, para cada uma das empresas, que promovam a imediata remoção do YouTube e do Instagram, no prazo de até 5 (cinco) dias, dos conteúdos referentes ao culto religioso no dia 04/06/2023, transmitido na plataforma YouTube pelo canal “Lagoinha USA”, com o tema “Deus Odeio o Orgulho”, bem como o culto realizado no dia 02/07/2023, no templo da Igreja Batista da Lagoinha, disponibilizado no canal YouTube “Lagoinha USA”, constantes nas URLs abaixo:

- 1) https://www.youtube.com/watch?v=r21_vrhCEIM
- 2) <https://instagram.com/p/CtNlwAsvHTF/>
- 3) https://twitter.com/pesquisas_2022/status/1675846055194140672 (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)
- 4) <https://www.metropoles.com/celebridades/andre-valadao-incita-fieis-a-matarem-pessoas-lgbtqiae-gera-revolta?amp> (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)
- 5) <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/pastor-bolsonarista-andre-valadao-diz-queevangelicos-deveriam-matar-lgbts/> (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)
- 6) <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/pastor-andre-valadao-incita-fieis-aiem-para-cima-de-pessoas-da-comunidade-lgbtqia/> (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)
- 7) <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mpf-investigara-pastor-andre-valadao-por-supostahomotransfobia/> (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)
- 8) <https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/videos/andre-valadao-faz-pregacaohomofobica-17175087> (apenas do vídeo com a pregação do pastor André Valadão)
- 9) <https://youtu.be/C29CI4WvMng> (apenas do trecho com a pregação do pastor André Valadão)



Os requeridos deverão, no prazo assinalado, comunicar a este juízo as medidas adotadas para o cumprimento da determinação judicial.

Citem-se os réus para contestar no prazo legal.

Sem prejuízo da designação de audiência de conciliação, para tentativa de formulação de acordo, apresentadas as contestações, dê-se vista à parte autora, para, querendo, oferecer réplica.

Se pretenderem produzir provas, as partes deverão especificá-las na primeira oportunidade, indicando e justificando a respectiva finalidade.

Com a especificação de provas, venham os autos conclusos para decisão.

Requerido o julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC), conclusos para sentença.

Belo Horizonte, data da assinatura.

José Carlos Machado Júnior

Juiz Federal

